

TERMO DE CONTRATO Nº: 021/2026

Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município de Mongaguá/SP, e a empresa **JEFFERSON NUNES CONTRUÇÕES**, autorizado através do Processo Licitatório nº 003/2026, Dispensa n.º 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE MONGAGUÁ
C.N.P.J. N.º:	46.578.506/0001-83
Endereço: (sede)	Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP
Representada por:	Maria Marta Soares
Contratada:	JEFFERSON NUNES CONSTRUÇÕES
C.N.P.J. N.º:	55.185.951/0001-74
Endereço:	Rua dos Funcionários Públicos, 775, Vera Cruz - Mongaguá/SP
Representada por:	Jefferson Nunes
GESTOR:	Paulo de Oliveira Tavares
Função:	Gestor Administrativo da Educação
Unidade:	Secretaria de Educação
FISCAL TÉCNICO:	Sandra Regina Ouro
Função:	Coordenadora de Processamento de Dados Escolares
Unidade:	Secretaria de Educação

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de roçagem manual e mecânica com remoção ensacada dos resíduos gerados, nas unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá, conforme especificações, frequências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento, ao preço de R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais) considerando sua proposta de preços;

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Roçagem manual e mecânica com remoção ensacada dos resíduos gerados, nas unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação	m ²	13.500	162.000	0,33	4.455,00	53.460,00

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.11/12.361.0012.2052/3.3.90.39.78 - Ensino Fundamental; 02.11/12.361.0012.2053/3.3.90.39.78 - Transporte de Alunos - Rede Municipal; 02.11/12.365.0012.2055/3.3.90.39.78 - Ensino Infantil - Pré-Escola; 02.11/12.365.0012.2056/3.3.90.39.78 - Ensino Infantil - Creche.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do aceite definitivo da nota fiscal/fatura pela Administração.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - A medição será realizada com base na área total estimada de 13500 m² por mês, conforme especificações técnicas e cronograma estabelecido.

3.5 - Em caso de descumprimento contratual ou execução parcial dos serviços, os pagamentos poderão ser suspensos.

3.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante no item 3.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, expedida pela

Administração, observado o cronograma estabelecido no Termo de Referência e as necessidades das unidades atendidas.

4.2 - A relação das unidades atendidas e metragem das áreas de permeabilidade, são de acordo com o item 6 do Termo de Referência.

4.3 - A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos prazos, à periodicidade e às condições técnicas previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente e disposições contratuais.

4.4 - A execução dos serviços deverá observar metodologia adequada às características, conforme o grau de vegetação, acessibilidade do local e condições de segurança. Serão empregados equipamentos apropriados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adotando-se técnicas que assegurem eficiência, segurança operacional e minimização de impactos ambientais.

4.5 - Roçagem de gramados e terrenos: Deverá ser realizada com roçadeira mecânica de fio de nylon e/ou lâmina ou roçadeira manual, conforme necessidade da área, mantendo a altura da grama uniforme (aproximadamente 5 a 10 cm, salvo indicação contrária para áreas específicas). Os cantos e rodapés deverão ser aparados com roçadeiras de nylon ou tesouras apropriadas.

4.6 - Remoção e destinação dos resíduos: todos os resíduos gerados pelos serviços deverão ser imediatamente coletados, ensacados para a destinação final ambientalmente adequada.

4.7 - Recursos necessários: A Contratada deverá disponibilizar mão de obra devidamente qualificada e com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs exigidos pela legislação vigente, bem como máquinas, ferramentas e insumos necessários à plena execução dos serviços, incluindo os meios adequados para o recolhimento, ensacamento e destinação dos resíduos gerados.

4.8 - Cronograma de Execução e Frequência: Os serviços serão executados de forma contínua e periódica, mensalmente, conforme cronograma previamente definido pela Administração, observando a frequência necessária para a adequada manutenção das áreas das unidades escolares e prédios administrativos. O cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa, de acordo com a sazonalidade, condições climáticas ou necessidade superveniente da Secretaria demandante.

4.9 - Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Página 3 de 13

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O Reajuste será realizado por Termo Aditivo.

6.5. As solicitações de reajuste deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nest termo de referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação á função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.7. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da advocacia-geral da união para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas.

9.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

11.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Paulo de Oliveira Tavares, ocupante do cargo de Gestor Administrativo da Educação.

11.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sra. Sandra Regina Ouro, ocupante do cargo de Coordenadora de Processamento de Dados Escolares.

11.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

11.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

11.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.2. O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes. 2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se:

12.2.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;

12.2.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;

12.2.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

12.2.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

12.2.6. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

12.2.7. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.2.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

12.2.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

12.2.15. As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.2.16. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei

nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, 26 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
CONTRATANTE
MARIA MARTA SOARES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


JEFFERSON NUNES CONSTRUÇÕES
Sr. Jefferson Nunes
CPF: 315.249.198-02
RG: 274.230-48
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
DISPENSA nº 007/2026 Processo Administrativo nº 003/2026

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado: Jefferson Nunes Construções

Termo de Contrato nº 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de roçagem manual e mecânica com remoção ensacada dos resíduos gerados, nas unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá, conforme especificações, frequências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 26 de maio de 2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF nº .032.203.068-45

Responsáveis pela homologação do Certame

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF nº .032.203.068-45

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF nº .032.203.068-45

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Jefferson Nunes
Proprietário
CPF nº 315.249.198-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF nº .032.203.068-45

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.